



PROJETO DE LEI Nº 185/2018

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL
DE USO DE BEM IMÓVEL À ASSOCIAÇÃO DOS
CONTABILISTAS DE IBITINGA.**

Art. 1º Fica autorizada a concessão de direito real de uso de bem imóvel urbano à Associação dos Contabilistas de Ibitinga, entidade com personalidade jurídica devidamente inscrita no cadastro geral dos contribuintes do Ministério da Fazenda, sob nº 53.385.721/0001-60, com área de 600 (seiscentos) metros quadrados, situado na Rua Prudente de Moraes, nº 80, Centro, neste município de Ibitinga/SP, destinada exclusivamente para a construção da sede da entidade, com a seguinte descrição: **"um terreno de forma regular, medindo 15,00 metros de frente, localizado no alinhamento par da Rua Prudente de Moraes, nº 80, por 40,00 metros da frente aos fundos, confrontando nas demais faces com a Prefeitura Municipal de Ibitinga, perfazendo uma área de 600,00 metros quadrados.**

Parágrafo Único. No terreno citado no caput deste artigo consta um prédio edificado pela Associação dos Contabilistas de Ibitinga, diante da cessão em comodato do terreno pertencente à Prefeitura Municipal de Ibitinga, feita através da Lei Municipal nº 1580, em 17 de dezembro de 1987, onde já funciona a sede da Associação dos Contabilistas de Ibitinga.

Art. 2º A concessão prevista no art. 1º desta Lei se fará em plena concordância com a Lei Orgânica do Município, pelo prazo de 30 (trinta) anos, a título gratuito e intransferível, findo o qual o imóvel com suas acessões e benfeitorias retornarão para o Município, sem ter a Associação direito a qualquer tipo de indenização.

Parágrafo Único. Fica dispensada a concorrência pública para fins dessa Concessão, nos termos do § 1º, do artigo 93, da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º Fica a Associação dos Contabilistas de Ibitinga obrigada a cumprir com os seguintes encargos, os quais deverão constar no documento de cessão de direito real de uso:

- I** - Manter as dependências em condições de uso e em permanente atividade;
- II** - Permitir que a municipalidade utilize as dependências, sem qualquer ônus, esporadicamente;
- III** - Manter atendimentos de cunho social e filantrópico durante o ano;
- IV** - Divulgar através dos meios de comunicação disponíveis informações esclarecedoras sobre assuntos relacionados às atividades sociais e beneméritos desenvolvidas.

§ 1º Caso as atividades da Associação dos Contabilistas de Ibitinga sejam extintas ou haja descumprimento dos encargos acima referidos, o bem descrito no artigo 1º, com todas as suas benfeitorias e acessões, retornará ao Município, independente de pagamento de qualquer indenização.

§ 2º A utilização das dependências prevista no inciso II deverá ser expressamente requisitada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ficando o Município responsável por eventuais danos ao patrimônio decorrentes da utilização.

§ 3º Fica vedada à Associação a cessão a terceiros por qualquer título, bem como o uso para





fins diversos do estabelecido.

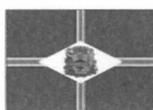
Art. 4º No documento de concessão de direito real de uso deverão constar, obrigatoriamente, as cláusulas restritivas de impenhorabilidade, inalienabilidade e incomunicabilidade.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da Associação dos Contabilistas de Ibitinga.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ibitinga, 14 de dezembro de 2018.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal





Ofício nº 1.459/2018
Ibitinga, 17 de dezembro de 2018.

Senhor Presidente:

Encaminhamos para essa Casa de Leis o Projeto de Lei nº 185/2018 para apreciação dos senhores Vereadores, que dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de bem imóvel à Associação dos Contabilistas de Ibitinga, pelo prazo de 30 (trinta) anos.

A área pública, objeto da Concessão de Direito Real de Uso, perfaz um total de 600 m² e está situada na Rua Prudente de Moraes, nº 80, Centro.

Informamos ainda que o local destina-se à sede da Associação dos Contabilistas de Ibitinga.

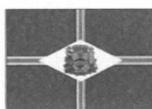
Vale ressaltar que esta Prefeitura já cedia em comodato referida área à Associação dos Contabilistas de Ibitinga.

Diante dos fatos apresentados, solicitamos que o projeto de lei seja apreciado pelos Senhores Vereadores em Regime de Urgência Especial, nos termos da legislação sobre o assunto.

Sendo o que nos apresenta para o momento, respeitosamente endereçamos os cumprimentos.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
Antônio Esmael Alves de Mira
Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Branded

INDICAÇÃO



Câmara Municipal de Ibitinga
Protocolo Geral nº 2877/2018
Data: 10/09/2018 Horário: 17:33
Legislativo - IND 604/2018

SUGERE PROJETO DE LEI DISPONDO SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL A ASSOCIAÇÃO DOS CONTABILISTAS DE IBITINGA.

Autoria: Vereador Antônio Esmael Alves de Mira.

Destinatário: Senhora Prefeita Municipal – Cristina Maria Kalil Arantes.

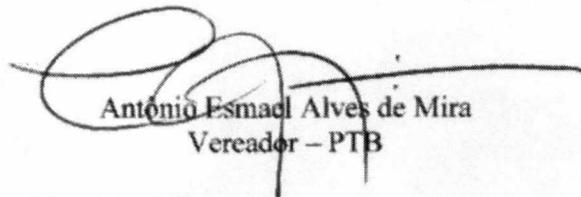
Excelentíssimo Senhor Presidente;

Solicito após atendidas as formalidades regimentais, seja oficiado o destinatário, encaminhando esta SUGESTÃO DE PROJETO DE LEI para conhecimento e posterior apresentação.

O intuito desta propositura é autorizar a concessão de direito real de uso de bem imóvel urbano à Associação dos contabilistas de nosso município, haja vista a relevante importância desses profissionais obterem uma adequada sede para a elaboração dos seus trabalhos, em prol do nosso município.

TENDO EM VISTA A TRAMITAÇÃO DO PLO Nº 97/2018 DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, PROTOCOLIZADO NESTA CASA SOB O Nº 158/2018 EM 27/06/2018, QUE DISPÕE SOBRE A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE CESSÃO EM COMODATO DE ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL À ASSOCIAÇÃO DOS CONTABILISTAS DE IBITINGA, **REQUEIRO A RETIRADA DESTA** E O ESTUDO DA PROPOSTA EXPOSTA, CONFORME SEGUE DOCUMENTO ANEXO, PARA APRESENTAÇÃO DE NOVO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 10 de Setembro de 2018.



Antônio Esmael Alves de Mira
Vereador – PTB

Ao Egrégio Plenário da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga/SP.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

PROJETO DE LEI Nº

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL A ASSOCIAÇÃO DOS CONTABILISTAS DE IBITINGA

Art. 1º. Fica autorizada a concessão de direito real de uso de bem imóvel urbano à Associação dos Contabilistas de Ibitinga, entidade com personalidade jurídica devidamente inscrita no cadastro geral dos contribuintes do Ministério da Fazenda, sob n. 53.385.721/0001-60, com área de 600 (seiscentos) metros quadrados, situado na Rua Prudente de Moraes, n. 80, Centro, neste município de Ibitinga/SP, destinada exclusivamente para a construção da sede da entidade, com a seguinte descrição:

“um terreno de forma regular, medindo 15,00 metros de frente, localizado no alinhamento par da Rua Prudente de Moraes, n. 80, por 40,00 metros da frente ao fundo, confrontando nas demais faces com a Prefeitura Municipal de Ibitinga, perfazendo uma área de 600,00 metros quadrados.

Parágrafo Único. No terreno citado no *caput* deste artigo consta um prédio edificado pela concessionária, diante da cessão em comodato do terreno pertencente à Prefeitura Municipal de Ibitinga, feita através da Lei Municipal n. 1580, em 17 de dezembro de 1987, onde já funciona a sede da Associação dos Contabilistas de Ibitinga.

Art. 2º. A concessão prevista no art. 1º desta Lei se fará em plena concordância com a Lei Orgânica do Município, pelo prazo de 30 (trinta) anos, a título gratuito e intransferível, findo o qual o imóvel com suas acessões e benfeitorias retornarão para o Município, sem ter a cessionária direito a qualquer tipo de indenização.

Parágrafo Único. Fica dispensada a concorrência pública para fins dessa Concessão, nos termos do § 1º, do artigo 93, da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º. Fica a Associação dos Contabilistas de Ibitinga obrigada a cumprir com os seguintes encargos, os quais deverão constar no documento de cessão de direito real de uso:

- I. Manter as dependências em condições de uso e em permanente atividade;
- II. Permitir que a municipalidade utilize as dependências, sem qualquer ônus, esporadicamente;
- III. Manter atendimentos de cunho social e filantrópico durante o ano;
- IV. Divulgar através dos meios de comunicação disponíveis informações esclarecedoras sobre assuntos relacionados as atividades sociais e beneméritas desenvolvidas.

§ 1º. Caso as atividades da Associação dos Contabilistas de Ibitinga sejam extintas ou haja descumprimento dos encargos acima referidos, o bem descrito no artigo 1º, com suas todas as suas benfeitorias e acessões, retornará ao Município, independente de pagamento de qualquer indenização.

§ 2º. A utilização das dependências prevista no inciso II deverá ser expressamente requisitada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ficando o Município responsável por eventuais danos ao patrimônio decorrentes da utilização.

§ 3º. Fica vedada à cessionária a cessão a terceiros por qualquer título, bem como o uso para fins diversos do estabelecido.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Art. 4º. No documento de concessão de área deverão constar, obrigatoriamente, as cláusulas restritivas de impenhorabilidade, inalienabilidade e incomunicabilidade.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da cessionária.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga...





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO
RUA MIGUEL LANDIM, N.º 333
CGC(MF) 45.321.460/0001-50

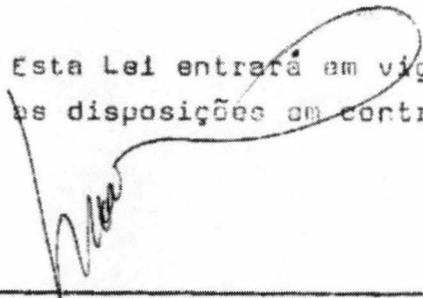
LEI Nº 1.580, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1.987.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITINGA, Estado de São Paulo, na conformidade do disposto no artigo 27, do Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 de Dezembro de 1.969 - (Lei Orgânica dos Municípios), e nos termos da Resolução nº 1.614/87, da Câmara Municipal de Ibitinga, promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar contrato de Cessão em Comodato, de uma área de 600,00 (seiscentos) metros quadrados, situados na rua José Custódio, s/nº, com a Associação dos Contabilistas de Ibitinga, pelo prazo de 30 (trinta) anos.

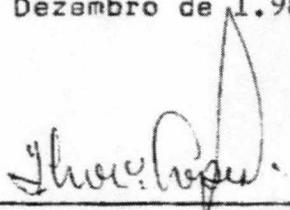
ARTIGO 2º - Deverá constar, obrigatoriamente, no instrumento a ser celebrado, que a área se destinará à construção da sede da entidade.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



NICOLA LUCÍNIO SCBRINHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria Geral de Administração da P.M., em 17 de Dezembro de 1.987.



DORACI NOVELLI LOPES
Chefe da Seção de Expediente



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

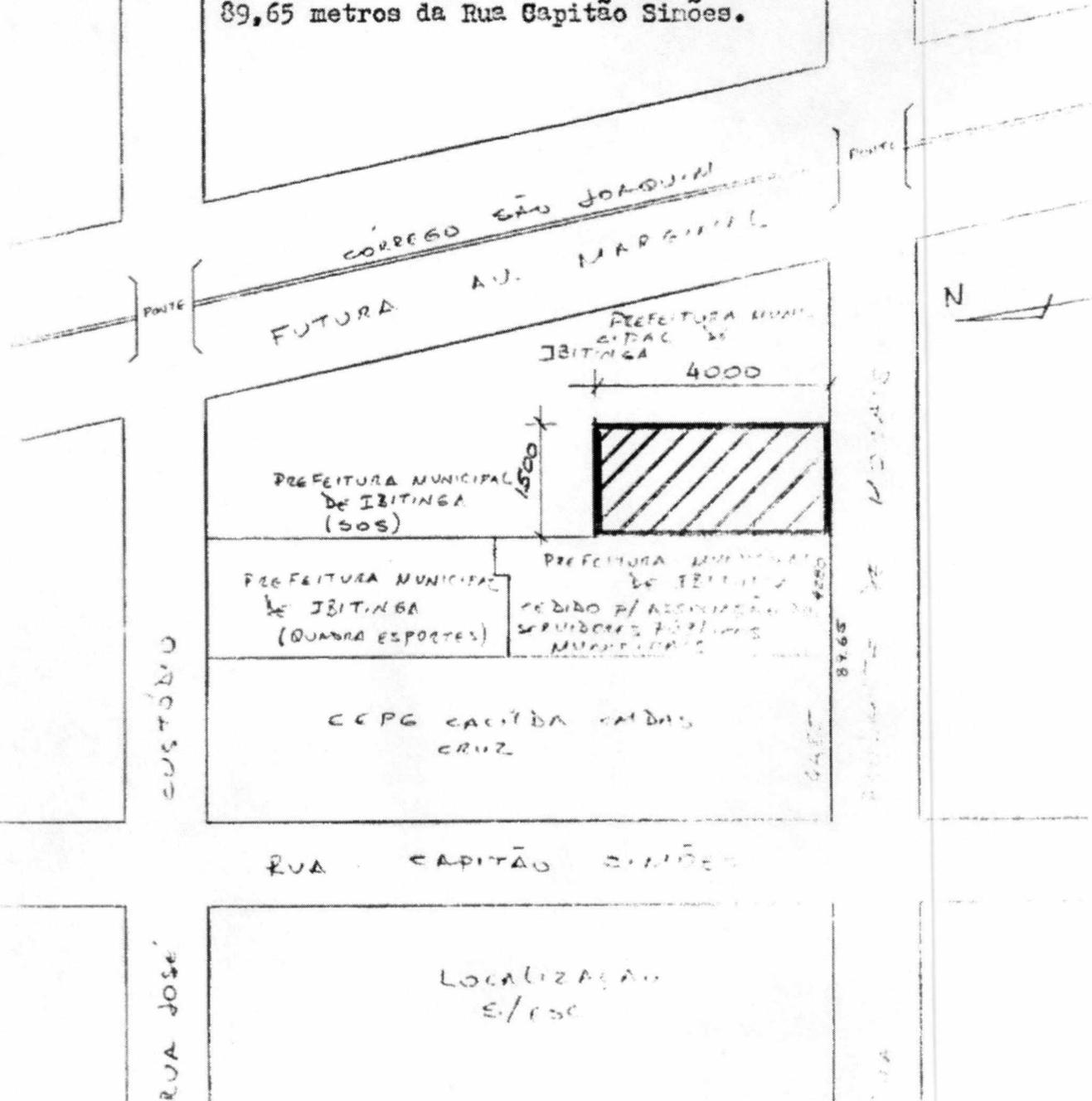
ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MIGUEL LANDIM, N.º 333

CGC(MF) 45.321.460/0001-50

MEMORIAL DESCRITIVO

Um terreno de forma regular me-
dindo 15,00 metros de frente para a Rua
Prudente de Moraes por 40,00 metros da-
frente aos fundos, confrontando nas de-
mais faces com a Prefeitura Municipal =
de Ibitinga, perfazendo uma área de =
600,00 metros quadrados. O terreno des-
crito acha-se localizado no alinhamento
par da Rua Prudente de Moraes distante-
89,65 metros da Rua Capitão Sinões.



CUSTÓDIO

RUA JOSÉ

89,65

PREFEITURA DE IBITINGA

RUA CAPITÃO SINÕES

LOCALIZAÇÃO
S/ESC



ASSOCIAÇÃO DOS CONTABILISTAS

CARTÓRIO DE REGISTRO
DE MOVIMENTOS
DE IBITINGA
IBITINGA - E. S. Paulo

CGC(MF) 52.385.721/0001-60 - CEP 14940

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL PARA ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA, GESTÃO DE OITO (08) DE MAIO (5) de 1.986 a OITO (8) de MAIO (5) de 1.988, realizada em vinte e cinco (25) de abril (4) de 1.986.-

Aos vinte e cinco (25) dias do mês de abril (4) de mil novecentos e oitenta e seis (1986), reuniram-se as pessoas que assinam a presente ata, na sede desta Associação sito à Av. Perimetral S/nº., nesta cidade de Ibitinga, Estado de São Paulo, para eleição da nova Diretoria - que dirigirá esta Associação no biênio 1986 / 1988, assumindo a presidência dos trabalhos o Sr. MAURO SABIONE JUNIOR, solicitou a mim - JOÃO CARLOS DA SILVA, na qualidade de 1º. secretário, que lesse a ordem do dia, para a qual fora convocada esta assembleia geral, com finalidade de promover a eleição da nova diretoria. Com a palavra o presidente expôs aos presentes que estava aberta a todos os associados presentes a oportunidade de formar chapas para concorrer ao pleito propriamente dito, e, como ninguém fez uso deste direito, ficou resolvido que todos os associados seriam candidatos simultâneos ou seja, todos poderiam votar e serem votados ao mesmo tempo, escolhendo para tanto, um Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, e um Diretor Social, ficando o conselho fiscal, para ser eleito quando da posse da nova diretoria. Ficou também decidido que a votação propriamente dita, seria por escrutínio secreto, e, assim foi feito. Terminada a votação realizada com a maioria dos Associados Presentes foi eleita por maioria de votos - os seguintes elementos que comporão a nova Diretoria, a partir de 08 de maio de 1.986:-

PRESIDENTE:-	JOÃO JOSÉ FODRA
VICE-PRESIDENTE:-	CARLOS MOISÉS NICOLAU
1º SECRETÁRIO:-	JOÃO CARLOS GOMES DE SOUZA
2º SECRETÁRIO:-	OSMAR CARVALHO
1º TESOUREIRO:-	ANDRÉ MARTINS FILHO
2º TESOUREIRO:-	HUMBERTO EGYDIO CAETANO
DIRETOR SOCIAL:-	ANTONIO APARECIDO SANTESSO



ASSOCIAÇÃO DOS CONTABILISTAS DE IBITINGA

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
IBITINGA - SP

CGC(MF) 52.385.721/0001-60 - CEP 14940

Ficando livre a palavra e como ninguém desejasse fazer uso da mesma, o presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário, para a lavratura da presente ata, o que fiz, como secretário, e após reaberta a sessão, a mesma foi lida e achada conforme e reconhecida como verdadeira e legítima a Diretoria então eleita, sendo assinada pelos presentes, abaixo relacionados conforme consta do livro de assinatura de presença desta Associação.

- CARLOS MOSÉS NICOLAU
- ANDRÉ MARTINS FILHO
- OSMAR CARVALHO
- ANTONIO AP. SANTESSO
- JORGE SABIONE
- ANTONIO PEDRO MIORALI
- LÚGERO COLEONE
- JOÃO CARLOS DA SILVA
- MAURO SABIONE JUNIOR
- JOÃO CARLOS GOMES DE SOUZA
- ORLANDO PASQUAL
- TADEU JUDAS SABIONE
- OSVALDENIR CORRÊA
- JOÃO JOSÉ FODRA
- HUMBERTO EGYDIO CAETANO
- FRANCISCO APARECIDO NICOLAU

Eu João Carlos da Silva (João Carlos da Silva) a datilografei e assino.

Ibitinga-SP, 25 de abril de 1.986

Segundo Cartório de Notas
RUA BOM JESUS Nº 433 - IBITINGA SP.

Escrivão: José Luiz Martineli Aranas

Reconheço verdadeira por semelhança, a(s) firma(s) de JOÃO CARLOS DA SILVA

MAURO SABIONE JUNIOR Dou fé.

Ibitinga, 10 de Junho de 1986

Em test^o MAURO SABIONE JUNIOR da verdade.

Presidente

MAURO SABIONE JUNIOR

2.º CARTÓRIO
IBITINGA - SP

Aos oito(08) dias do mês de maio(05) de mil novecentos e oitenta e quatro(1934), às 19:30 horas, na sede social do Planalto Clube de Campo, à Av. Perimetral 3/nº, nesta cidade e Comarca de Ibitinga, Estado de São Paulo, reuniram-se em assembléia Geral de constituição e fundação, os senhores membros fundadores da ASSOCIAÇÃO DOS CONTABILISTAS DE IBITINGA. Assumiu a Presidência do trabalho, por aclamação unânime, o Senhor MAURO SABIONE JÚNIOR, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, CPF/MF nº 745.674.208/10, Cédula de Identidade Rg. nº 6.469.851-SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Domingos Robert nº 1.162, na cidade de Ibitinga, Estado de São Paulo, CRC/SP nº , convidando a mim, JOÃO CARLOS DA SILVA, brasileiro, solteiro, técnico em contabilidade, CRC/SP nº 103.630, CPF/MF nº 833.640.488-00, Cédula de Identidade RG. nº 8.668.434-SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Willian Kortas nº 25, na cidade de Ibitinga, Estado de São Paulo, para secretariar a sessão, o que aceitei. A pedido do Presidente, li a ordem do dia, para o qual fora convocada esta assembléia geral, com a finalidade de deliberar sobre os seguintes assuntos: a) Fundação da ASSOCIAÇÃO DOS CONTABILISTAS DE IBITINGA; b) Aprovação dos Estatutos; c) Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal e respectivos suplentes. Iniciando-se os trabalhos, o Presidente solicitou-me que procedesse a leitura do Projeto dos Estatutos, cujas cópias haviam sido distribuídas previamente aos presentes. Finda a leitura, o Presidente submeteu-o, artigo por artigo, à apreciação e discussão e, em seguida, à sua votação, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade e sem emendas ou modificações, mantendo o teor seguinte:

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DOS CONTABILISTAS DE IBITINGA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SÉDE, DURAÇÃO E OBJETIVO.

Artigo 1º - A Associação dos Contabilistas de Ibitinga, com sede e Fôro na cidade de Ibitinga, Estado de São Paulo, é constituída para fins de estudos, coordenação e proteção, sem finalidade lucrativa, e por prazo indeterminado, com intuito de colaboração com os poderes públicos e as demais associações, no sentido de solidariedade social e de sua subordinação aos interesses nacionais.

Artigo 2º - SÃO PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO:

a) Representar perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses individuais dos associados, relativamente à categoria profissional representada pela Associação;

CANTORIO DE REGISTRO
DE IMÓVEIS E AVEJOS
Dist. de São Paulo
IBIRINGA, E. S. Paulo

com a sua categoria profissional;
Artigo 3º - SÃO DEVERES DA ASSOCIAÇÃO:

- a) Colaborar com os poderes públicos da solidariedade das classes;
- b) Manter serviços de assistência Judiciária para os associados, visando a proteção da categoria profissional.

Artigo 4º - SÃO CONDIÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO DA ASSOCIAÇÃO:

- a) Observância rigorosa da lei dos princípios morais e compreensão dos deveres cívicos;
- b) Abstenção de qualquer propaganda não somente de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais, mas, também, de candidatura para os cargos eletivos estranhos à Associação;
- c) Inexistência dos exercícios de cargos eletivos cumulativamente com o de emprego remunerado pela Associação.

Artigo 5º - É VEDADO A ASSOCIAÇÃO:

- a) Discutir política partidária e fazer proselitismo religioso;
- b) Apoiar ou combater candidatos a cargos políticos;
- c) Participar de movimentos que estejam em desacordo com os seus objetivos;

CAPITULO II

DOS SÓCIOS

Artigo 6º - SÃO DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS:

- a) A todos aqueles que participarem da categoria representativa do grupo profissional, assiste o Direito de ser admitido na Associação.

Artigo 7º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS:

- a) Tomar parte, votar e ser votado nas assembléias gerais na conformidade com o artigo 15º;
- b) Requerer com o número de associados superior a 10% (dez por cento), a convocação de assembléia geral extraordinária, justificando-a;
- c) Gozar dos Serviços da Associação;

Parágrafo Primeiro - Os Direitos dos Associados são pessoais e intransferíveis;

Parágrafo Segundo - Perderá seus Direitos os Associados que, por qualquer motivo, deixar o exercício e a profissão, exceto nos casos de aposentadoria, invalidez, ficando privados do exercício de cargos administrativos.

Artigo 8º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS:

- a) Pagar pontualmente a contribuição de 10% (dez por cento) sobre o salário mínimo vigente, sendo que, o resulta-

5

Artigo 11 - A personalidade jurídica da Associação é distinta da dos sócios, os quais não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas por ésta, e nem responde a Associação, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelos sócios.

CAPÍTULO III

DAS ELEIÇÕES

Artigo 12 - As condições para votar e ser votado, o processo eleitoral das votações obedecerão as normas gerais para as sociedades civis, atendida sempre a exigência do escrutínio secreto e considerados eleitos os que alcançarem a maioria dos votos.

Parágrafo Único - A votação poderá ser feita a descoberto, se a maioria a resolver, havendo sempre escrutínio secreto, quando a votação versar sobre a eliminação de sócios.

CAPÍTULO IV

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS E DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13 - As Assembléias Gerais serão soberanas nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este estatuto, suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes, salvo as exceções contidas no presente Estatuto.

Parágrafo Único - Quando a Assembléia Geral não puder funcionar em primeira convocação, será convocada outra, 1(uma) hora depois, a qual poderá se realizar com qualquer número, salvo caso previsto nos presentes estatutos.

Artigo 14 - Realizar-se-ão as Assembléias Gerais Extraordinárias:

- a) Quando o presidente ou a maioria da diretoria ou conselho fiscal julgar conveniente;
- b) A requerimento dos associados em número de 10%(dez por cento) dos associados em condições para requerê-la, os quais especificarão pormenorizadamente os motivos de convocação.

Artigo 15 - A convocação geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos Associados, não poderá opor-se o Presidente da Associação que terá de promover a sua realização dentro de 5(cinco) dias, contados da entrega do requerimento na Secretaria. Parágrafo Único - Na falta de convocação pelo Presidente, falção, expirado o prazo marcado neste artigo, àqueles que deliberarem realizar.

Assembléias Gerais Extraordinárias só poderão tratar

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 17 - A Associação será administrada por uma diretoria composta de 7 (sete) membros eleitos pela Assembléia Geral, para cargos de Presidente, Secretário, Tesoureiro, Vice-Presidente, 2º Secretário, 2º Tesoureiro e Diretor Social.

Parágrafo Primeiro - Todos os cargos da administração serão exercidos gratuitamente;

Parágrafo Segundo - Os membros da administração serão eleitos pelo prazo de 2 (dois) anos.

Artigo 18 - AO PRESIDENTE COMPETE:

- a) Representar a Associação, perante a administração pública e em juízo, podendo nesta última hipótese delegar poderes;
- b) Convocar as sessões, da diretoria e da Assembléia Geral, presidindo àquelas e instalando esta última;
- c) Assinar as atas das sessões, o orçamento anual e todos os papéis que dependam de sua assinatura, bem como rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria;
- d) Ordenar as despesas autorizadas e visar os cheques e contas a pagar de acordo com o tesoureiro;
- e) Nomear funcionário e fixar seus vencimentos, consoantes a necessidade de serviço, com aprovação da Assembléia Geral;
- f) Assinar, em conjunto com o tesoureiro, cheques e recibos para retirada ou recebimento de dinheiro e valores, ou títulos.

Artigo 19 - AO TESOUREIRO COMPETE:

- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da Associação;
- b) Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes mensais e um balanço anual;
- c) Recolher o dinheiro da Associação em uma agência bancária em nome desta;
- d) Assinar, em conjunto com o Presidente, cheques e recibos para retirada ou recebimento de dinheiro e valores ou títulos.

Artigo 20 - AO SECRETARIO COMPETE:

- a) Preparar a correspondência de expediente da Associação;
- b) Ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- c) Redigir e ler as atas das sessões da Diretoria e das Assembléias Gerais.

[Handwritten signature]
7
[Handwritten initials]

Artigo 22 - Ao 2º TESOUREIRO COMPETE:
Substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos.

Artigo 23 - Ao 2º SECRETARIO COMPETE:
Substituir o 1º secretário em seus impedimentos.

Artigo 24 - AO DIRETOR SOCIAL COMPETE:
a) Receber e apresentar os convidados às reuniões da Associação;
b) Zelar pelo protocolo, com adequada distribuição de presentes as reuniões, bem como ser o orador oficial das reuniões.

CAPITULO VI

DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 25 - Constitui o Patrimônio da Associação:
a) As contribuições dos Associados;
b) As doações, legados, subvenções e auxílios;
c) Os bens e valores adquiridos e as rendas pelos meios produzidas;
d) Aluguéis de imóveis e juros de títulos e depósitos.

Artigo 26 - As despesas da Associação correrão pelas seguintes rubricas:
a) Despesas Gerais;
b) Expediente;
c) Representações;
d) Despesas de conservação;
e) Previdência (seguros Sociais)
f) Impostos;
g) Multas;
h) Honorários e comissões;
i) Assistência social judiciária e diversas.

Artigo 27 - A administração do Patrimônio da Associação constituído pela totalidade dos bens que a mesma possuir, compete à Diretoria.

Artigo 28 - Os títulos de renda, bem como os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembléia Geral, em escrutínio secreto.

Artigo 29 - No caso de dissolução, por se achar a Associação incur- sa nas leis que definem crime contra a personalidade in- ternacional, a estrutura e a segurança do Estado, a or- dem política social, seus bens, pagas as dívidas decor- rentes de sua responsabilidade, serão incorporadas no pa- trimônio de organização de assistência social a critério do órgão que decretar a referida dissolução.

CAPITULO VII
DE MAIO DE 1984
Data: 18/05/84
IBITINGA, E. S. Pado

(tres quartos) dos associados quite, o seu patrimonio será revertido a favor de uma entidade filantrópica sediada no mesmo município, determinado pela Assembléia Geral.

CAPITULO VII

DO CONSELHO FISCAL

- Artigo 31 - A associação terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (tres) membros efetivos e de 3 (tres) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, na forma deste estatuto, limitando-se a sua competência à fiscalização da gestão financeira.
- Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Fiscal exercerão os cargos gratuitamente;
- Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pelo prazo de 2 (dois) anos.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

- Artigo 32 - Quando o cliente por preferência, desejar os serviços de outro profissional, o valor do contrato deste, será superior à razão de 20% (vinte por cento) sobre o atual.
- Artigo 33 - A multa do contrato de locação de serviços (cláusula 6ª) deverá ser expressa em número de RTN'S, sendo que, o valor total destas, será igual a de um ano de contrato, tendo-se como base do honorário na data de sua celebração.
- Artigo 34 - Dentro da base territorial, a Associação, quando julgar oportuno, instituirá delegacia ou seções para melhor proteção de seus associados.
- Artigo 35 - O presente estatuto poderá ser reformado desde que a prática indicar essa necessidade, devendo essa reforma, ser feita por uma Assembléia Geral para esse fim especificamente convocada, observadas as disposições contidas no artigo 14º deste estatuto, cabendo a Diretoria da Entidade submeter as alterações à aprovação da Assembléia Geral.

A seguir o Presidente declarou definitivamente fundada e constituída a ASSOCIAÇÃO DOS CONTABILISTAS DE IBITINGA, procedendo-se, então, a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, para o dia 18 de maio de 1984, que chegou ao seguinte resultado:

DIRETORIA

Presidente: MAURO SABIONE JUNIOR, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, CPF/MF: 745.674.208-10, RG. 6.646.851-SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Domingos Robert nº 1.162, na cidade de IBITINGA-SP;

Presidente: JOÃO JOSÉ FERREIRA, brasileiro, casado, técnico em conta-

44
1º SECRETARIO: JOÃO CARLOS DA SILVA, brasileiro, solteiro, técnico em contabilidade, CPF/MF: 833.640.488-00, RG. 8.668.434, residente e domiciliado à Rua Willian Kortas nº 25, na cidade de IBITINGA=SP;

2º SECRETÁRIO: LÚGERO COLEONE, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, CPF/MF: 126.490.828-87, RG. 3.849.732, residente e domiciliado à Rua João Soares Arantes nº 87, na cidade de IBITINGA=SP;

1º TESOUREIRO: OSVALDENIR CORRÊA, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, CPF/MF: 979.436.228-04, RG. 8.776.627, residente e domiciliado à Rua XV de novembro nº 286, na cidade de IBITINGA=SP;

2º TESOUREIRO: ORLANDO PASQUAL, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, CPF/MF: 745.675.278-87-RG. 7.885.114, residente e domiciliado à Rua Dr. Flávio Pinheiro nº 224, na cidade de IBITINGA=SP;

DIRETOR SOCIAL: EMILIO CARLOS SOMENSI, brasileiro, solteiro, técnico em contabilidade, CPF/MF: 742.651.998-87, RG. 7.885.121, residente à Rua - Oliveira-Barros nº 260, na cidade de IBITINGA=SP;

CONSELHO FISCAL - Membros Efetivos:

WALDOMIRO ZANI, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, CPF/MF nº 033130348/53, RG. 4.457.642, RG. 4.457.642, residente e domiciliado à Avenida José Zapata nº 374, na cidade de IBITINGA=SP;

ENIVALTER CISCONE, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, CPF/MF nº 745.705.608/49, RG. 8.089.544, residente e domiciliado à Rua Marechal Deodoro nº 788, na cidade de IBITINGA=SP;

OSMAR CARVALHO, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, CPF/MF sob nº 043.528.078-34, RG. 4.142.322, residente e domiciliado à Rua Ananias Rosa nº 170, na cidade de IBITINGA=SP;

CONSELHO FISCAL - Membros Suplentes:

ANDRÉ MARTINS FILHO, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, CPF/MF nº 357.658.108-10, RG. 5.385.046, residente e domiciliado à Rua José Adolfo Musa nº 281, na cidade de IBITINGA=SP;

HUMBERTO EGYDIO CAETANO, brasileiro, técnico em contabilidade, casado, CPF/MF nº 981.494.668-00, RG. 8.855.397, residente e domiciliado à - Rua Amélia Haddad nº 190, na cidade de IBITINGA=SP;

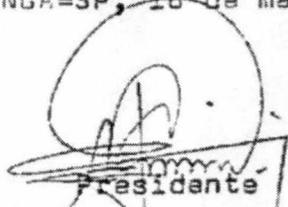
ALBINO HENRIQUE TORRES, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, CPF/MF nº 745.734.118-87, RG. 7.303.293, residente e domiciliado à Rua Floriano Peixoto nº 270, na cidade de IBITINGA=SP.

O Presidente, após apurados os eleitos, deu-lhes imediata posse, para suas funções e atribuições que se inicia nesta data. Ficando Livre a palavra e como ninguém desejasse usá-la, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário para a lavratura desta Ata, o que eu fiz, como secretário, e, após reaberta a sessão, a mesma foi lida, achada conforme e aprovada, segue assinada pelo Presidente da Assembleia, por mim, secretário e por todos os demais presentes, que pas-

- a) ANTONIO PEDRO MIDRALLI
- a) MAURO SABIONE JUNIOR
- a) JOÃO CARLOS DA SILVA
- a) ENIVALTER CISCONE
- a) EMILIO CARLOS SOMENSI
- a) ALBINO HENRIQUE TORRES
- a) ANDRÉ MARTINS FILHO
- a) FRANCISCO APARECIDO NICOLAU
- a) OSVALDENIR CORRÊA
- a) JOÃO CARLOS GOMES DE SOUZA
- a) ANTONIO APARECIDO SANTESSO
- a) JOÃO JOSE FODRA
- a) JORGE SABIONE
- a) EDISON SUPINO
- a) ORLANDO PASQUAL
- a) CESARINO PINHEIRO FILHO
- a) LÚGERO COLEONE
- a) CARLOS MOISÉS NICOLAU
- a) WALDOMIRO ZANI
- a) OSMAR CARVALHO
- a) HUMBERTO EGYDIO CAETANO
- a) MILTON PEREIRA
- a) RENE GERETO JÚNIOR

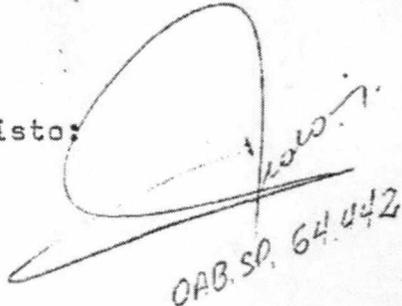
Eu, João Carlos da Silva (João Carlos da Silva) a datilografei e assino.

IBITINGA-SP, 18 de maio de 1.984


 Presidente

MAURO SABIONE JUNIOR

visto:


 OAB, SP, 64.442